

## **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE RESOLUÇÃO ARES-PCJ DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Às dez horas do dia onze do mês de dezembro do ano de 2015, tendo por local o Auditório do Consórcio PCJ (Avenida São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, Americana/SP), foi realizada audiência pública convocada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), Carlos Roberto de Oliveira, com a finalidade de apresentar os conceitos e coletar sugestões à minuta de Resolução de CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ARES-PCJ. Estiveram presentes o Diretor Técnico e Administrativo da ARES-PCJ, Carlos Roberto Belani Gravina e 29 (vinte e nove) representantes de tais municípios, conforme a lista de presença anexa. Na oportunidade, após apresentação da minuta de Resolução, realizada por Carlos Roberto de Oliveira e por Maria Luiza Granziera, houve debate com os presentes e foi proposta uma segunda audiência para janeiro de 2016, acompanhada da reabertura do período de consulta pública para até 14 de janeiro de 2016. Os trabalhos foram finalizados às 12 horas e 15 minutos daquela data. Para constar, eu, Débora Faria Fonseca, lavrei a presente Ata que será assinada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora PCJ e pelo Diretor Técnico e Operacional da mesma Agência.

### **Carlos Roberto de Oliveira:**

- ARES-PCJ: criada para serviços de saneamento;
- 2015: primeiros passos para a regulação de resíduos sólidos;
- Consolidar trabalho em água e esgoto e depois avançar em resíduos sólidos;
- Primeiro, conhecer a prestação dos serviços: o diagnóstico realizado pela ARES revelou grande diversidade na prestação; oficinas de resíduos para consolidar o diagnóstico;
- Hoje, conhecendo melhor a realidade dos municípios associados: minuta de resolução de resíduos sólidos;
- Período para consulta pública será reaberto para mais contribuições e nova audiência em fevereiro de 2016;
- Norma: padrões mínimos para a prestação de resíduos sólidos dos municípios (que são titulares e, portanto, definem os serviços), as premissas básicas;
- Norma refletirá diretamente nas licitações.

### **Maria Luiza Granziera:**

- Legislação Saneamento Básico: muito bem escrita, mas realidade muito complicada;
- Resíduos sólidos são grande problema: problema de gestão, problema de agenda mundial (mudanças climáticas);
- Gestão ambiental muito bem feita é urgente;

- Municípios apresentam realidades muito distintas;
- Resíduos sólidos são uma questão pouco desenvolvida; normas de regulação ainda não existem;
- Município é responsável pelo planejamento;
- Regulação é um dos itens de implementação das políticas;
- Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) já aprovado torna-se vinculante;
- ARES fiscalizará as metas, no exercício de seu poder de polícia; não é gestora de contratos; portanto, os seus papéis não se confundem com os dos municípios;
- Quanto ao comportamento dos munícipes, ARES atua como no âmbito da educação ambiental (conscientização);
- Objetivo: qualidade (eficiência) dos serviços prestados;
- Limpeza urbana tem fluxo de responsabilidade complexo. ARES quer estabelecer norma que seja plausível e de acordo com a realidade da região;
- ARES-PCJ regula tarifa de contrato de concessão de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. A tarifa é a remuneração típica de contratos de concessão;
- No caso dos SAAEs, a lei de criação definirá se a cobrança será por taxa ou tarifa;
- Cobrança por meio de taxa é comumente executada via IPTU e muitas vezes é insuficiente; os munícipes pagam via taxa e o município (usuário) paga via tarifa para a empresa concessionária;
- Taxa de regulação pelo exercício do poder de polícia da ARES; infrações e penalidades serão aplicadas pela ARES aos prestadores.

### **Carlos Gravina**

- Hoje, mesmo com a Lei federal nº 12.305, a responsabilidade compartilhada não progrediu.
- A cobrança via IPTU não fecha o balanço das contas.
- As condições gerais para resíduos sólidos têm que abranger a todos os municípios associados à ARES-PCJ: DAEs, SAAEs, concessões plenas, PPPs.

## **Contribuições**

**Geraldo (Pedreira)** solicitou ajuda para que a cobrança pelos serviços de resíduos seja justa, pois entende que a única forma seria pesar individualmente e cobrar cada gerador. Pediu, igualmente, que fosse substituída a palavra “tambores” (Art. X, pág. 14 da Minuta de Resolução).

**Maria Luiza Granziera** expôs sua experiência no estudo para criar modelo de concessão de limpeza urbana para a cidade de São Paulo. *Dizer que só é possível cobrar tarifa se há medição é uma falácia (pensar no exemplo dos pedágios, que não são por quilometragem). Lixo é complicado: brasileiros não são afeitos a respeitar o*

*direito alheio (“coloco na lixeira do vizinho”). Uma alternativa é a autodeclaração, que funcionou em São Paulo. A vantagem da autodeclaração é a de que se assume minimamente alguma responsabilidade pelo lixo disposto para coleta. ABRELPE apoia a autodeclaração; é o jogo do mundo real. Não há estudo necessário para pensar taxa e tarifa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Taxa só pode ser aplicada para serviços divisíveis.*

**Fernanda Santana (Jaguariúna):** poderia ser feita a estimativa de quanto o município gera de resíduos?

**Maria Luiza Granziera:** são muitas variáveis, como o consumo de água, o número de habitantes, por exemplo. No entanto, o mais objetivo é a autodeclaração, que deve ser um valor que dê sustentabilidade para os serviços.

**Daniella Neves (SAAE Atibaia):** a solução encontrada por Atibaia em 2003 foi a autodeclaração, que se mantém até hoje. Trabalho desgastante, difícil. Há fiscalização para aferir se houve alteração. Há estrutura de recursos humanos para cadastro, fiscalização, pois é um processo muito dinâmico. O município assina declaração e assume responsabilidades: faz o cadastro, fiscal acompanha por uma semana, registra e analisa se procede ou não a autodeclaração. Se há contestação da alteração realizada pelo fiscal, abre-se processo e é realizada nova análise. Ainda assim, a conta da SAAE não fecha. Toda vez que é necessário reajuste, há impasse político. Em Atibaia, poda e varrição ainda estão com a Prefeitura.

**Carlos Gravina:** a base é que tem um órgão que cobra; disperso em IPTU e sem fiscalização, não há como.

**Valdemir Ravagnani (CONSIMARES):** a ARES irá trabalhar com que metas?

**Maria Luiza Granziera:** as metas dos PMSB.

**Valdemir Ravagnani (CONSIMARES):** O Plano Nacional não existe (tem as metas, mas não foi aprovado). O Estadual está aprovado. Posso trabalhar com metas menores que as do Estado?

**Maria Luiza Granziera:** Depende do município. A meta do Estado como um todo. Você tem que trabalhar com a meta do seu PMSB. O PMSB é vinculante para o titular cumprir o que nele está contido. A referência deve ser o município (este universo): o PMSB e suas metas. Por onde começar, se há metas de curto, médio e longo prazo? O que é mais barato, mais urgente, mais desesperador? É a prefeitura que deve dizer. É preciso uma comissão para acompanhar e discutir a hierarquia das metas.

**Carlos Roberto de Oliveira:** aqui é muito importante destacarmos a diferença do que vem a ser condições gerais de prestação de serviços e o que vem a ser metas dos PMSB e as metas que você tem que cumprir. Aqui, temos que dividir em duas partes: o que a ARES faz? Uma coisa é a regulação técnica por meio de uma norma; outra coisa é a autonomia do município para fazer seu planejamento. Essas

condições gerais servem para todos os municípios associados à ARES: são as condições mínimas para a prestação dos serviços. Quando a ARES, após implantada esta Resolução, começar a fiscalizar esses serviços, a equipe de fiscalização da ARES tomará os PMSB e fiscalizará as metas nele contidas com base nestas condições mínimas. Consórcios intermunicipais já são uma realidade para resíduos (CONSIMARES, CONSAB, CISBRA): para que a ARES possa fiscalizá-los, é preciso que todos os municípios integrem a ARES. No caso do CONSAB, o município de Engenheiro Coelho não faz parte da ARES; então, não é possível que a ARES fiscalize o Consórcio como um todo se há um município não associado. Como a ARES vai criar regras para que os municípios obedeçam se eles não fazem parte da ARES?

**Valdemir Ravagnani (CONSIMARES):** e quem é SABESP?

**Carlos Roberto de Oliveira:** que é o caso do CISBRA: Socorro e Serra Negra não pertencem à ARES.

**Maria Luiza Granziera:** segundo o Art. 11 da Lei federal nº 11.445, é possível ter duas agências reguladoras: uma para água e esgoto e outra para resíduos sólidos.

**Carlos Roberto de Oliveira:** a questão do planejamento é o segundo passo; primeiro, preciso criar condições gerais para a prestação dos serviços e depois iremos fiscalizar caso a caso de acordo com o PMSB.

**Carlos Gravina:** de acordo com o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, a Agência irá regular apenas limpeza pública urbana e resíduos sólidos urbanos. Inertes da construção civil, pneus, lâmpadas, eletrônicos não são competência da Agência.

**Maria Luiza Granziera:** estes últimos estão dentro de logística reversa. Se não há logística reversa no município, este acaba por assumir uma responsabilidade que não é dele.

**Daniella Neves (Atibaia):** se o município não tem logística reversa, o município será multado porque as soluções (acordos setoriais ministeriais) estão parados?

**Adão Santos (Indaiatuba):** há Lei municipal para grandes geradores, mas não para o município comum. Há lei que obrigue que PMGIRS e PMSB devam ser individuais?

**Maria Luiza Granziera:** há um espaço comum das duas Leis federais que precisa ser organizado (nº 11.445, prestação de serviços e nº 12.305, gestão de resíduos).

**Valdemir Ravagnani (CONSIMARES):** o PMGIRS inclui todos os resíduos (saúde, inertes). Por que a separação? Não tem sentido essa separação na questão da regulamentação.

**Maria Luiza Granziera:** Porque a Lei de Saneamento fala dos serviços de saneamento; há resíduos sólidos (saúde, construção civil, grandes geradores) que não são de saneamento básico e que precisam de plano para tratar deles. A revisão dos PMSB deve ser realizada a cada quatro anos, para ajuste ao cenário populacional, econômico etc.

**Olga Salomão (Rio Claro):** ARES pretende regular, aplicar tarifa a partir de quando? Na experiência de Atibaia de autodeclaração, só a parte orgânica ou a de coleta seletiva também?

**Daniella Neves (Atibaia):** precisamos fazer atualização das declarações porque a questão da coleta seletiva é recente. A SAAE assumiu a gestão dos resíduos sólidos há pouco tempo. A autodeclaração está condicionada com o que o município dispõe para coleta: resíduos úmidos e resíduos secos. Agora, com as coletas seletiva e de resíduos úmidos/secos, trabalharão em tarifas para tais coletas separadamente.

**Carlos Roberto de Oliveira:** fazendo uma observação sobre a questão do cronograma e sobre qual seria a participação da ARES nesta regulação econômica. Temos essa barreira da taxa em quase todos os nossos municípios associados. O que já fizemos em 2015 para Atibaia e para Araraquara e que talvez seja a tendência para 2016: temos feito um diagnóstico acompanhado de relatório técnico (como para os casos de água e esgoto) diagnóstico econômico dos serviços de resíduos sólidos e emitimos um parecer consolidado para os municípios; será um estudo técnico que embasa o prefeito para que este encaminhe para a Câmara junto com o projeto de lei. Ao invés de ter uma discussão apenas política sobre o aumento ou não da taxa, ofereceremos um elemento técnico para embasar o reajuste. Infelizmente, enquanto estiver no modelo de taxa, não poderemos fazer uma nota técnica e uma resolução determinando tal reajuste. O cronograma da ARES é já ter no primeiro semestre de 2016 esta Resolução de condições gerais estabelecida, para que os municípios comecem a observá-la nas suas licitações, contratações e depois vamos evoluindo para a questão da tarifa, abrir essa discussão nos municípios. Observo que, nestes meses em que estamos estudando, a atuação da ARES dentro de resíduos continuará a ser de apoio (nota técnica dizendo: “Senhor Prefeito, é importante que a taxa de resíduos passe para o valor x”), no entanto, ainda vinculado com a Câmara.

Estas são condições gerais; a ARES editará outras normas específicas para cada um dos demais itens, como as estações de transbordo.

**Fernanda Santana (Jaguariúna):** quem deverá pagar a ARES?

**Carlos Roberto de Oliveira:**

Prestador é quem paga 0,5% para ARES. Duas regras: se terceirizado. Cobrança em 2017.

**Claudio Scalli (Louveira):** ARES deveria fazer estudo sobre custeio dos aterros (caixa preta); taxa de regulação: quando contrata empresa de coleta, há vários serviços; 0,5% ficaria estranho. Adesão “automática” (porque o município já assinou o Protocolo de Intenções)?

**Carlos Roberto de Oliveira:** até poderia sair (como fez Salto). Quanto ao estudo dos aterros, diagnósticos estão sendo feitos para conhecer os municípios e a partir de então serão contratadas consultorias para fazer estudos dos aterros.

**Wellington Santos (Araraquara)** apresentou contribuições (por escrito) – documento anexo.

**Carlos Gravina:** questões específicas do Município

**Maria Luiza Granziera:** Cortesia: nada a ver com isenção.

**Daniella Neves (Atibaia):** acrescentar “lixeiros” em todo lugar em que se diz “colocar na calçada”.

**Carlos Roberto de Oliveira** chamou os municípios à contribuição para analisar se as multas estão adequadas

**Olga Salomão (Rio Claro):** ainda há um passo antes de pensar em multa, que é o de estabelecer tarifa para os serviços

**Valdemir Ravagnani (CONSIMARES):** o MP estuda jogar nos vereadores a responsabilidade

**Olga Salomão (Rio Claro):** para o Executivo, a tarifa seria melhor

**Carlos Roberto de Oliveira:** faremos trabalho individualizado.

**Valdemir Ravagnani (CONSIMARES)** enviará link para a planilha do Ministério do Meio Ambiente para cálculo dos custos dos serviços de resíduos sólidos.

A segunda audiência pública está pré-agendada para 15 de janeiro de 2016. A minuta de Resolução permanecerá em consulta pública até 14/01/2016.